**CONTRATO Nº 21/2018 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELÉTRICA, HIDRÁULICA E SERVIÇOS BÁSICOS DE TELEFONIA E LÓGICA NOS PRÉDIOS PRINCIPAL E ANEXO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

**Pregão Presencial nº 86/2017**

**Processo nº 1105/2017**

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Ronaldo Moschini da Silva, portador do RG nº 12.201.797-3 e CPF nº 096.011.948-51.

**CONTRATADA:** Fernando Fábio Mazini 24611191800, inscrita no CNPJ 15.026.566/0001-60, Inscrição Estadual n.º 795.509.481.116, estabelecida à Rua Frei Luiz Maria de Santiago, nº 221, bairro Nova América, Piracicaba, Estado São Paulo, CEP: 13.417-570, TELEFONE: (19) 9754-3489, neste ato representada pelo Senhor Fernando Fábio Mazini, portador do RG nº 19.926.598-7 e CPF nº 246.111.918-00.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem como finalidade a **contratação de empresa para prestação de serviços de elétrica, hidráulica e serviços básicos de telefonia e lógica nos prédios principal e anexo da Câmara de Vereadores de Piracicaba** para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações constantes do **ANEXO II**, nos termos das planilhas abaixo:

**SOLUÇÃO E EQUIPAMENTOS PROPOSTOS:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| PLANILHA DE PREÇOS | | | | |
|  | | | | |
| **Descrição** | **Quantidade de Horas Estimado/Mês** | **Valor Unitário** | **Valor Mensal Estimado** | **Valor 12 Meses Estimado** |
| **Contratação de empresa para prestação de serviços de elétrica, hidráulica e serviços básicos de telefonia e lógica nos prédios principal e anexo da Câmara de Vereadores de Piracicaba** | 150 HORAS | 58,66 | 8.799,00 | 105.588,00 |

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 58,66 (cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) por hora trabalhada, não ultrapassando a 150 horas/mês.

**2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1. Os serviços compreendem:**

**2.1.1.** Prestação de serviços de elétrica, hidráulica e serviços básicos de telefonia e lógica nos prédios principal e anexo da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações abaixo:

**2.1.1.1.** Serviços Elétricos de instalação, manutenção corretiva, preditiva e serviços básicos de lógica e telefonia:

- Executar serviços de manutenção preditiva e corretiva na rede elétrica predial;

- Substituir lâmpadas queimadas;

- Executar todas as demandas de instalação, desligamento ou deslocamento de luminárias, circuitos, tomadas, interruptores, sistema “x” e outros;

- Substituir os reatores;

- Substituir fiações que apresentarem defeitos ou por outra necessidade;

- Substituir tomadas, interruptores, soquetes, quadros, chaves ou disjuntores defeituosos;

- Manutenção no sistema elétrico das bombas d’água e recalques;

- Manutenção em luzes de emergência;

- Alinhamento em equipamentos de projeção;

- Passagem de fiação de vídeo e áudio;

- Adequação em cabos de lógica, energia e telefonia nas mesas de funcionários e equipamentos;

- Instalar pontos de energia para a instalação de equipamentos de ar-condicionado;

- Passagem de tubulações e cabeamento elétrico do circuito dos geradores e dos no-break;

- Passagem de cabeamento e tubulação para energia, lógica, fibra óptica e telefonia de uma sala para a outra, de um andar para outro e de um prédio para outro;

- Manutenção nos quadros de energia;

- Pequenos reparos de alvenaria; e

- Executar outras tarefas afins.

**2.1.1.2.** Serviços hidráulicos de instalação, manutenção corretiva e preditiva:

- O profissional deverá prestar manutenção contínua ao sistema hidro-sanitário e pequenos reparos civis.

- Verificar a existência de vazamentos nos sanitários e copas e saná-los;

- Verificar a existência de entupimentos em caixas, vasos, ralos sifonados e secos e saná-los;

- Regular válvulas de descarga em mictórios e vasos, quando necessário;

- Observar o estado das louças sanitárias, chuveiros, condutores, válvulas, junções, ferragens e acessórios em todos os banheiros e copas, realizando o serviço de troca, quando danificados;

- Verificar problemas com os registros de gaveta e pressão, nas torneiras internas, externas e de lavatórios e saná-las quando necessários;

- Verificar a situação das caixas de visita externa a fim de proporcionar um perfeito escoamento de águas pluviais;

- Manter em perfeitas condições o sistema de escoamento de águas pluviais;

- Verificar e sanar vazamento em tubulações, válvulas e sifões

- Instalar bombas d’água;

- Verificar o funcionamento da válvula de admissão de água (bóia) e realizar sua substituição quando necessário;

- Verificar juntas de vedação;

- Fazer limpeza das telhas, grelhas e do fundo dos ralos;

- Limpar e desobstruir calhas horizontais, verticais e condutores;

- Desobstruir calhas e condutores de água pluviais;

- Limpar e verificar o filtro dos bebedouros;

- Corrigir pressão da água, se necessário;

- Corrigir vazamentos;

- Verificar o funcionamento das torneiras, realizando o serviço de troca ou reparo, quando necessário;

- Realizar pequenos reparos, troca de acessórios do bebedouro;

- Realizar pequenos reparos em alvenaria; e

- Limpeza das caixas d’água;

- Executar outras tarefas afins.

**2.1.1.3.** Mão de obra (funcionários):

- Caberá a CONTRATADA fornecer a quantidade de pelo menos 01 (um) funcionário necessário para executar de forma adequada o objeto desta licitação, ficando o funcionário sob sua total responsabilidade, sem nenhum vínculo empregatício ou ônus adicional à Câmara de Vereadores de Piracicaba, os quais irão operar os equipamentos e demais ferramentas para a execução dos serviços, fornecidos pela CONTRATADA.

**-** A CONTRATADA deverá fornecer relatório dos funcionários que estão à disposição da CONTRATANTE;

**-** Os funcionários fornecidos pela empresa CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados (camiseta com logotipo da empresa) e cumprirão as seguintes regras:

**a)** ao chegarem a Câmara de Vereadores para a prestação dos serviços, deverão registrar o horário no setor de manutenção.

**b)** Após a execução da ordem de serviço, relatar por escrito ao setor de manutenção os serviços efetuados e registrar o horário de saída da Câmara

**c)** A CONTRATADA se obriga a cumprir todos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da categoria.

- A empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo salário e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e outros vigentes, com relação aos funcionários que serão colocados a serviço da Câmara de Vereadores de Piracicaba, devendo os mesmos fazer parte do quadro de pessoal da empresa contratada e estarem devidamente registrados e uniformizados, conforme as normas contidas na C.L.T. - Consolidação das Leis Trabalhistas.

- Quando os funcionários faltarem, saírem de férias ou os serviços executados não estiverem a contento da Câmara de Vereadores de Piracicaba, a empresa contratada deverá substituí-los imediatamente por outros, a fim de não comprometer o bom andamento dos trabalhos do Legislativo.

- Os funcionários da CONTRATADA deverão ser habilitados para a função, com amplos conhecimentos dos serviços a serem executados, dotados de conhecimento técnico em elétrica e hidráulica e básicos e telefonia e lógica.

- Os funcionários que irão executar os serviços deverão seguir o procedimento adotado pelo Departamento Administrativo/Financeiro desta Casa de Leis, quanto determinação de horário e ordem de serviço.

**2.1.1.4.** Das ferramentas e máquinas

- A CONTRATADA Deverá disponibilizar aos seus empregados ferramentas, materiais e utensílios, necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços, complementando-as, sempre que ocorrer novas necessidades para melhor celeridade e desempenho dos serviços, ou quando as que estiverem em uso tornarem-se obsoletas e/ou inservíveis. Buscando sempre a eficiência e qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicional.

- A CONTRATADA deverá colocar a disposição de seus funcionários, sobre sua responsabilidade e as suas expensas todos os EPIs - Equipamento de Proteção Individual e ferramentas necessárias a execução e manutenção dos serviços;

- Equipamento e ferramentas necessárias para toda e qualquer execução dos serviços pertinentes.

**2.1.1.5.** Da execução dos serviços

- A CONTRATADA deverá atender aos chamados abertos no máximo em caso de **emergência imediatamente, em caso de urgência em 01 (uma) hora e nos demais chamados atender em até 04 (quatro) horas**.

- A CONTRATADA deverá concluir em até 03 (três) dias corridos as Ordens de Serviços - "O.S.", a contar da data de seus recebimentos, exceto as de caráter de urgência, emergência e pequeno vulto, conforme definição dada pelo Responsável, que deverão ter inícios imediatos e concluídas dentro do prazo definido pelo Responsável do Contrato.

- Quando se tratar de serviços de maior complexidade de execução seja por questões técnicas ou pelo volume do serviço, a CONTRATADA deverá estabelecer e registrar, de comum acordo com o Responsável do Contrato, em cada "O.S.", as datas de início e de conclusão dos serviços nela solicitados, que só poderão ser prorrogadas, em caráter excepcional, mediante prévia concordância do Responsável.

- A critério da Câmara, os serviços poderão ser agendados aos sábados, domingos e feriados, sem alteração ao valor contratado.

- A CONTRATADA deverá em todos os serviços realizados discriminar todos os materiais utilizados;

- A Câmara de Vereadores fornecerá todos os materiais necessários para a execução dos serviços.

- Toda e qualquer sobra de material é de propriedade da Câmara tendo a CONTRATANTE a obrigação e responsabilidade de devolver quando houver sobra, havendo qualquer falta de material será descontado da CONTRATADA;

- A CONTRATADA deverá fazer constar, em cada "O.S." atendida, os materiais aplicados e seus respectivos quantitativos e custos, as datas e hora de início e término, bem como os empregados envolvidos na sua execução.

- A CONTRATADA deverá fornecer ao Responsável, juntamente com a fatura mensal, o relatório dos serviços executados, de forma acumulativa, informando:

a) as manutenções preventivas e corretivas executadas identificando, detalhadamente, equipamentos, instalações;

b) a quantidade de "O.S." atendidas por mês;

c) a quantidade de "O.S." pendentes por mês;

d) o consolidado de todos os materiais aplicados com seus respectivos quantitativos e valores, inclusive aqueles de fornecimento sem ônus adicional

**2.1.1.6.** Do quantitativo de horas prestadas

- O Contrato refere-se ao um período estimado de, no máximo, 150 horas mês de prestação de serviços de elétrica, hidráulica e serviços básicos de telefonia e lógica nos prédios principal e anexo da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, constante para o exercício de 2018.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**4.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba.

**4.2.** Lei Federal nº 10.520/02.

**4.3.** Resolução nº 08/05.

**4.4.** Lei Complementar nº 123/06.

**4.5.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** A gestão do referido Contrato será feita pelo funcionário Carlos Alberto de Oliveira, representando a CONTRATANTE.

**5.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**5.3.** O Contrato a ser firmado terá vigência a partir de 11 de janeiro de 2018 até 10 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**5.3.1.** A periodicidade inicial prevista poderá ser aumentada ou diminuída conforme as necessidades da CONTRATANTE, dentro dos limites legais permitidos.

**5.4.** Este Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.1.** A CONTRATADA deverá responder pelo atendimento assim que solicitado, dando prioridade aos serviços a serem executados na Câmara.

**6.1.2.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações prevista no item 1 deste Termo de Referência, que dispõe sobre o objeto deste Contrato.

**6.1.3.** Comunicar à Câmara de Vereadores de Piracicaba imediatamente qualquer anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

**6.1.4.** Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Fornecer em tempo, todas as informações necessárias para a prestação dos serviços objeto do Contrato.

**7.2.** Disponibilizar todo o material para a execução dos serviços.

**7.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Contrato.

**7.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** No primeiro dia útil do mês subsequente a CONTRATADA apresentará, no setor responsável, o Documento Fiscal referentes aos serviços realizados no mês.

**8.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em **15 (quinze) dias**, após a apresentação pela empresa CONTRATADA, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços e Guias de INSS/FGTS e folha de pagamentos dos funcionários que prestaram serviços à Contratante.

**8.3.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.4.** Poderá ser procedida consulta "online" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**8.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**8.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**8.7.** A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

**9.1.** O valor da hora será fixo e irreajustável para um período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do Contrato, após o qual poderão ser reajustados com base no índice INPC/IBGE.

**9.2.** O reajuste será aplicado para os serviços realizados a partir do 1º dia do 13º mês.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do Contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do Contrato;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**11.2.** As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 11.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou** **III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

**11.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**11.4.** A empresa penalizada que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**11.5.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**12.1.** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório nº 1105/2017 - Pregão Presencial nº 86/2017.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

**13.3.** Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 11 de janeiro de 2018.

**CONTRATANTE**

**Ronaldo Moschini da Silva**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Fernando Fábio Mazini**

**Fernando Fábio Mazini 24611191800**